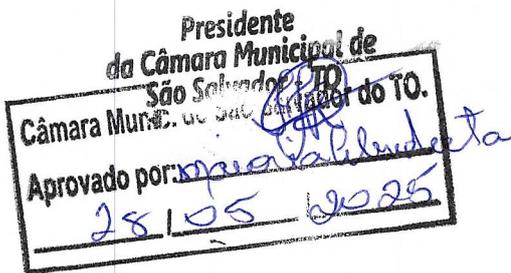




Projeto de Lei Nº 07/2025 São Salvador, 02 de maio 2025.



"Dispõe sobre a doação do Centro Cultural Municipal para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Salvador do Tocantins e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, André Miguel Ribeiro dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim SANCIONA o seguinte texto legal:

Art. 1º Fica autorizada a doação do Centro Cultural Municipal, localizado à Rua João Polidório, Praça da Prefeitura Municipal, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Salvador do Tocantins.

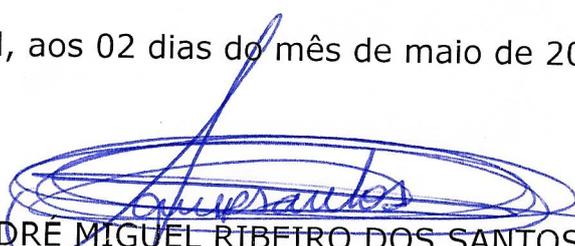
Art. 2º A doação tem como objetivo implementar o Centro Cultural de Oficinas e Entretenimento da Criança e do Adolescente do Município de São Salvador do Tocantins.

Art. 3º A doação será formalizada por meio de escritura pública, que será lavrada no Tabelionato de Notas competente.

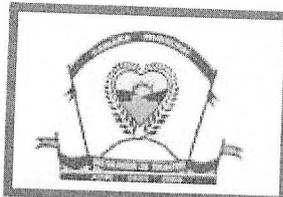
Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá permissionar o uso do respectivo imóvel para a realização de eventos públicos, reuniões, palestras, sessões solenes e outras, mediante solicitação formal e prévia, desde que não comprometa o regular desenvolvimento das ações voltadas à Criança e ao Adolescente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete Municipal, aos 02 dias do mês de maio de 2025.

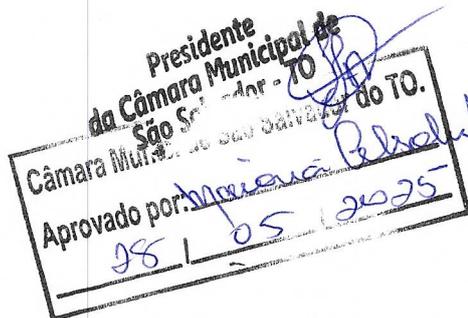


ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito



Autógrafo de Lei Nº 06/2025,

28 de maio 2025.



“Dispõe sobre a doação do Centro Cultural Municipal para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Salvador do Tocantins e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, André Miguel Ribeiro dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim SANCIONA o seguinte texto legal:

Art. 1º Fica autorizada a doação do Centro Cultural Municipal, localizado à Rua João Polidório, Praça da Prefeitura Municipal, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Salvador do Tocantins.

Art. 2º A doação tem como objetivo implementar o Centro Cultural de Oficinas e Entretenimento da Criança e do Adolescente do Município de São Salvador do Tocantins.

Art. 3º A doação será formalizada por meio de escritura pública, que será lavrada no Tabelionato de Notas competente.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá permissionar o uso do respectivo imóvel para a realização de eventos públicos, reuniões, palestras, sessões solenes e outras, mediante solicitação formal e prévia, desde que não comprometa o regular desenvolvimento das ações voltadas à Criança e ao Adolescente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

IZAQUE MARTINS G. JÚNIOR
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**

LISTA DE VOTAÇÕES NOMINAIS 2025

Sessão extraordinária do 28/05/2025

Projeto de Lei nº 007/2025- 1º votação

PROJETO DE LEI N. 07/2025 "Dispõe sobre a doação do Centro Cultural Municipal para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Salvador do Tocantins e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo Municipal.

PARLAMENTARES	VOTAÇÃO			
	Favorável	Contrário	Abstenção	Observação
Abenilio Pinto Nascimento	X			
Cássio Aureliano Pereira	X			
Elyésyo Tavares Bezerra		X		
Gustavo Henrique Ferreira Gonçalves	x			
Ileide Alves de Abreu	x			
Izaque Martins Gonçalves Júnior - Presidente				Não vota
Marcos Pereira Martins	x			
Wanderson Gonçalves Moura	X			
Washington de Souza Milhomem	x			

APURAÇÃO			RESULTADO
Favoráveis: 7	Contrários: 01	Abstenções: 0	Aprovado Maioria Absoluta

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, aos 28 dias do mês de maio de 2025.


Izaque Martins G. Junior
 Presidente da Câmara